

Lei nº. 1430/2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017 do Município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto do art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e de outras decorrentes e nas despesas de duração continuada.

§ 1º - Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- II – Anexo II – Lei Orçamentária Anual – LOA;
- III – Anexo III – Programas Estratégicos e Finalísticos;
- IV – Anexo IV – Encargos Especiais;
- V – Anexo V – Câmara de Vereadores;
- VI – Anexo VI – Previsão de Receitas.

§ 2º - O disposto nesta Lei comprehende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º - Os valores constantes nos anexos desta Lei, possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) implementação e a gestão de políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

Secretaria de Governo
SEGOV

Art. 2º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

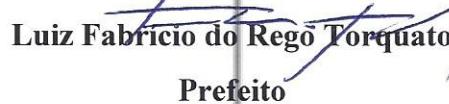
Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial do município.

Sala de despacho da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de Dezembro de 2013.


Luiz Fábio do Rego Torquato
Prefeito